

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO

A O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2024

Tendo esta comissão, recebido na data de 02/05/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa de *Projeto de Lei 02/2024 registrado nesta casa como Projeto de Lei Complementar nº 04/2024, de autoria do Prefeito que “Institui a criação, construção e exploração dos cemitérios verticais e ou crematórios no Município de Itaúna-MG e dá outras providências.”* e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

Ao analisar o referido projeto visa oferecer uma nova prática funerária no município, com a criação de cemitérios verticais e crematórios. O objetivo é atender as demandas do município, de modo a visar conforto para a população e também a sustentabilidade. Com o cemitério vertical o município irá otimizar a utilização dos espaços e do solo na cidade. O cemitério vertical oferecerá mais acessibilidade para a população de acordo com o que vem sendo apresentado neste projeto. O projeto prevê atender a crescente demanda por cremação, uma prática funerária cada vez mais escolhida por famílias que buscam alternativas mais ecológicas e práticas.

A matéria que analisamos em questão estabelece normas claras e detalhadas para a implantação e operação dos cemitérios verticais e crematórios, visando garantir a qualidade dos serviços, a proteção ambiental e o respeito à legislação vigente. No projeto há a reserva de 5% dos lóculos para sepultamentos do poder público municipal, destinados a pessoas de baixa renda. Essa medida de inclusão social garante que todos, independentemente da sua condição socioeconômica, tenham acesso a uma despedida digna e respeitosa de seus entes queridos.

Neste sentido, entendemos que a Emenda Modificativa em apreço, está instruída com a documentação necessária e encontra-se elaborada dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos arts.28 – letra a 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Alexandre Campos

Presidente da CCJ

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2024.

Lacimar Cezário da Silva

Membro

Giordane Alberto Carvalho

Membro